



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025

“JULGAMENTO DO RECURSO”

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento do recurso interposto pela empresa **VG Aços Comércio de Aços para Construção Ltda.**, e as contrarrazões interpostas pela empresa **Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda.**, no processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº 014/2025**, do **Processo Administrativo nº 414/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Municipal Modelo FNDE – Bairro Lagoa, Município de Itapeçerica da Serra – SP.**

A recursante **VG Aços**, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra a habilitação da empresa **Tumi Construções**, alegando que a mesma apresentou como documento de qualificação técnica, um atestado de capacidade técnica datado do ano de 1997, e que realizou verificação eletrônica de autenticidade do documento, por meio das plataformas oficiais (CREANET) não sendo possível localizar ou validar a autenticação do documento, por ausência de selo eletrônico, código de verificação ou qualquer dado que vincule ao sistema digital. Alega ainda que, o estado físico do documento apresentado está desgastado, com trechos apagados e ilegíveis que comprometem sua integridade e confiabilidade, levantando fundadas dúvidas quanto a sua autenticidade e validade como instrumento comprobatório no âmbito do certame. Por fim requer que a Administração realize diligência formal junto ao cartório, para verificação da autenticidade do atestado apresentado e, caso não seja possível confirmar oficialmente a autenticidade, que o documento seja desconsiderado para fins de habilitação.

A empresa **Tumi Construções**, em suas contrarrazões, alega que foi regularmente constituída em 26 de junho de 1997, o que, por óbvio torna impossível que tenha emitido ou recebido qualquer atestado anterior a essa data, e alega que a afirmação de que teria sido apresentado um documento datado de 1997, ou em momento anterior à constituição da empresa é equivocada. Documentos técnicos antigos, ainda que legítimos, nem sempre estão disponíveis em bases digitais como o CREANET, especialmente em se tratando de documentos emitidos antes da digitalização integral de acervos técnicos, o que, de forma alguma, compromete sua validade jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

A alegação que o atestado se encontra em estado desgastado ou com trechos apagados e ilegíveis, não é acompanhada de qualquer comprovação objetiva, e configuram meras especulações sem qualquer valor probatório, reafirmando o caráter temerário e ofensivo do recurso apresentado. Alega ainda que nenhum dos atestados técnicos apresentados pela recorrida, possui data correspondente ao ano de 1997, todos são datados de períodos posteriores, em absoluta conformidade com a constituição da empresa.

Alega ainda que não há qualquer norma legal ou editalícia que exija, como condição de validade, que os atestados de capacidade técnica sejam recentes ou possuam código de validade digital via CREA-NET, sobretudo quando expedidos por órgãos da Administração Pública direta, como no presente caso.

A ausência do selo digital ou QR Code, não compromete a autenticidade do documento, desde que esta contenha os elementos mínimos exigidos pela legislação aplicável: identificação do contratante, descrição do objeto executado, período de execução, desempenho satisfatório e assinatura do responsável técnico ou da autoridade competente. Alega que o atestado foi emitido por órgão público e está devidamente assinado por servidor investido de competência legal para tanto, o que lhe confere presunção de veracidade e legitimidade.

Por todo o exposto, a empresa requer em suas contrarrazões o não reconhecimento do recurso interposto pela empresa VG Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda, por ausência de fundamento técnicos e jurídicos que justifiquem sua admissibilidade.

Após análise, dos recursos e contrarrazões cabe esclarecer que, a documentação pertinente a qualificação técnica foi analisada em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria de Obras, portanto a análise do recurso será realizada pela mesma equipe. Após análise das alegações, o Sr. Diretor da Secretaria de Obras (documento anexo), manifestou-se informando que não foi analisado nenhum atestado de capacidade técnica datado do ano de 1997, e que a empresa possui outros atestados que comprovam sua capacidade.

A recursante VG Aços, alega que foi apresentado atestado de capacidade técnica, com data do ano de 1997, porém a mesma sequer informou a numeração do documento e, em consulta a documentação da empresa Tumi, conforme informado pelo Sr. Diretor da Secretaria de Obras, que não foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica com data do ano de 1997, inclusive a empresa encaminhou diversos atestados que comprovam sua capacidade técnica e atendimento ao exigido no Edital.



MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapeceira.sp.gov.br

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **VG Aços Comércio de Aços para Construção Ltda.**, e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda., mantendo a decisão anteriormente proferida, a **habilitação** da empresa **Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda.**, no processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio Municipal, situado à Rua Maringá, nº 56 – Santa Julia.

O processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final.

Em, 28 de julho de 2025.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ao

Suprimentos

A/C: Telma S. Petiz

Ref.: Recurso Administrativo

**Concorrência Eletrônica nº 014/2.025 - Processo Administrativo nº 414/2.025 –
Contratação de empresa especializada Construção de Escola Municipal
Modelo FNDE – Bairro da Lagoa**

Em esclarecimento ao Recurso Administrativo, apresentado pela empresa **VG Aços Comércio de Materiais para Construção Ltda.**, conforme análise técnica da documentação apresentada pela empresa **Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda.**, informo que não foi analisado nenhum Atestado de Capacidade Técnica datado no ano de 1.997, sendo que a empresa **Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda.**, possui outros atestados que comprovam sua capacidade técnica.

Itapecerica da Serra, 24 de julho de 2.025.


Jean Carlos Almeida da Silva
Secretaria de Obras e Serviços
Diretor Interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **VG Aços Comércio de Aços para Construção Ltda.**, e **ACATO** as contrarrazões interpostas pela empresa Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda., mantendo a decisão anteriormente proferida, a **habilitação** da empresa **Tumi Construções Empreendimentos e Logística Ltda.**, no processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio Municipal, situado à Rua Maringá, nº 56 – Santa Julia.

Itapeacerica da Serra, 28 de julho de 2025.


DR. RAMON CORSINI
Prefeito